



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 10 de maio de 2017 • Ano I • Edição Nº 41

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017)	2
SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017)	8
SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017)	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017)	8
SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017)	9
SECRETARIA DE SAÚDE	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017)	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017)	10
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PP 007-2017
Processo Administrativo PP-007/2017

CONTRATO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E A EMPRESA ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito George Vieira Góis, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.757.935/0001-57, com sede no Parque Ind. Mundo Empresarial Entre Rios, Qd. J, Lote 01 B-Rua B, S/N, Entroncamento Ba 093, Rodovia BR 101, neste ato representada por seu titular, o Sr. Augusto Antonio Sales de Jesus, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova Pastora, 03, Nova Pastora, Cardeal da Silva - Ba, CEP: 48.390-000, inscrito no CPF sob o nº. 018.711.675-07, doravante simplesmente denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-007/2017**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos Anexos I, VIII e IX do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-007/2017** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro - Também integram este Contrato, a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a compõem. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em quaisquer dos documentos anexos ao processo, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, nos roteiros e quantitativos de veículos mediante notificação, por escrito, a **CONTRATADA**. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão instrumentalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total global estimado de **R\$ 2.199.999,96 (Dois milhões e Cento e Noventa e Nove mil Cento e Noventa e Nove reais e Noventa e Seis centavos)**.

3.2 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Primeiro - O valor do quilômetro rodado supra referido, incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à **CONTRATADA**, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados.

Parágrafo Segundo - Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1996, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la. Decorridos os 12 (meses), e caso o Contrato seja prorrogado, o valor do quilômetro rodado será reajustado, pela variação do IGP, mantida a periodicidade anual.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global anual estimado de **R\$ 2.199.999,96 (Dois milhões e Cento e Noventa e Nove mil Cento e Noventa e Nove reais e Noventa e Seis centavos)**, e para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento da **CONTRATANTE**:

20.1 GABINETE EXECUTIVO

04.122.3.2003 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.2 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.122.8.2004-Desenvolvimento das Ações de Administração Planejamento e Finanças.

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.3 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.20.2009- Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.31.2017 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.38.2023 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. E DES. SOCIAL

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.6 – SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.26.2028 – DESENV. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

20.8 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.605.14.2044 – DESENV. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E DESENV. ECONÔMICO

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria competente, devendo a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal, correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

5.2 - A licitante vencedora solicitará o pagamento pela prestação dos serviços à Secretaria de Educação por meio de correspondência oficial, anexando as planilhas de execução dos serviços, relacionando todos os roteiros, com

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



datas e quilômetros percorridos por dia, para verificação e cálculos dos valores a serem pagos. Após confirmação e aprovação, a Secretaria de Educação encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.3 - Havendo erro na fatura ou recusa pela **CONTRATANTE** na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

5.4 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido no Edital e neste contrato.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.6 - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS e CNDT, RECEITA FEDERAL, FAZENDA MUNICIPAL E ESTADUAL).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução do futuro contrato será da data de assinatura do contrato até o dia 31.12.2017.

6.2 - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até o máximo de 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** :

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- e) Manter permanentemente a disposição da **CONTRATANTE**, preposto que assuma perante a fiscalização da **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até o recebimento definitivo, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária; e
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no escopo técnico, que compõe o Anexo I, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-007/2017**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, através de correspondência protocolada;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, determinando as providências necessárias à substituição dos profissionais disponibilizados para as Unidades da **CONTRATANTE**; e
- d) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral deste Contrato.
- e) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

I- Advertência ;

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo; e
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato no caso de recusa do adjudicatário em assinar este instrumento ou apresentar ou reforçar garantia de execução contratual.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada , e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo expressa permissão da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art.80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

13.1 - Todas as importâncias devidas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** , serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extra-judicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1 - Em garantia a boa e fiel execução contratual a CONTRATANTE caucionará o presente contrato até o pagamento da primeira fatura, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cuja quantia, será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços .

Parágrafo Primeiro - A garantia mediante poderá ser prestada pela CONTRATADA por qualquer das modalidades previstas na Lei no. 8.666/93, desde que represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, seja apresentada até o pagamento da primeira fatura e, para aquelas com o prazo de validade determinado, que contemplem, expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de SAPEAÇU – BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03(TRÊS) vias de igual teor e forma.

SAPEAÇU-BA, 30 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO
CONTRATANTE

ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 16.757.935/0001-57
AUGUSTO ANTONIO SALES DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

<p align="center">PARECER JURÍDICO</p> <p>ESTE CONTRATO OBEDECE A TODOS OS REQUISITOS E ATENDE A TODAS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI 8.666/93, ESTANDO DE ACORDO COM TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PELO QUE OPINA ESTA PROCURADORIA PELA CONCRETIZAÇÃO DA AVENÇA.</p>

Ulisses Gonçalves Moura
Procurado do Município
Decreto 23/2017

Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: (75) 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP-010/2017

O Prefeito Municipal do Sapeaçu, SUSPENDE o Pregão Presencial nº PP-010/2017 cujo o objeto trata-se de contratação de apólice de seguro total para os veículos automotores, pertencentes à frota do Município de Sapeaçu.

Sapeaçu, 10 de Maio de 2017. GEORGE VIEIRA GÓIS - Prefeito

SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP-014/2017

O Prefeito Municipal do Sapeaçu, SUSPENDE o Pregão Presencial nº PP-014/2017 cujo o objeto trata-se de contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo gerais para as unidades da secretaria de saúde do Município de Sapeaçu-BA.

Sapeaçu, 10 de Maio de 2017. GEORGE VIEIRA GÓIS - Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PP-018/2017 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que ADJUDICOU o Pregão Presencial PP-018/2017, à empresa SERTEL - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ n.º 13.177.775/0001-89, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mão de obra, às secretarias desta municipalidade, no valor total global estimado de R\$ 9.797.398,80 (Nove milhões Setecentos e Noventa e Sete mil Trezentos e Noventa e Oito reais e Oitenta centavos).

Sapeaçu - Bahia, 10 de maio de 2017.
Rodrigo Borges Martins - Pregoeiro

SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP-013/2017

O Prefeito Municipal do Sapeaçu, SUSPENDE o Pregão Presencial nº PP-013/2017 cujo o objeto trata-se de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material expediente para os setores e secretarias do Município de Sapeaçu.

Sapeaçu, 10 de Maio de 2017. GEORGE VIEIRA GÓIS - Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro Municipal do Sapeaçu, ADJUDICA o Pregão Presencial nº PP-015/2017 cujo o objeto trata-se de contratação de empresa para fornecimento de oxigênio para unidades de saúde do Município de Sapeaçu-BA, à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ 24.380.578/0004-21 no valor de R\$85.500,00 (Oitenta e Cinco mil e Quinhentos reais).

Sapeaçu, 10 de Maio de 2017. RODRIGO BORGES MARTINS - Pregoeiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. PP-015/2017

O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.696.257/0001-71, situada na Praça da Bandeira, 176 - Centro - CEP: 44.530-000, SAPEAÇU- Bahia, doravante denominado contratante, e a empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., CNPJ nº 24.380.578/0004-21, situado à Rod Salvador - Feira de Santana km 5, Prédio a BR-324, CEP: 40.301-155 - Alto Alegre - Salvador - Bahia, vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº pp-015/2017, processo administrativo nº pp-015/2017, neste ato representado pelo Sra. Jaqueline Valério de Souza, portador de documento de identidade nº 465995 emitido por SSP/PE e CPF 620.864.414-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Oxigênio Medicinal, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa para recarga de gás medicinal de oxigênio, para atendimento da demanda do município, conforme especificado no anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, e as respectivas unidades de medidas, quantitativos, preços unitários e totais de cada item e o preço global total.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco mil e Quinhentos reais).

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

www.sapeacu.ba.gov.br -
Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Praça da Bandeira, 176, Centro - Sapeaçu - Bahia
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de entrega dos materiais, a contar da data assinatura do contrato é imediato, contados do Recebimento da Autorização de Fornecimento, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos art. 57 §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:

20.4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade:

2.017 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento:

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo até 11 de Maio de 2018, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**/IBGE, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

§2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O início para entrega dos materiais será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 11/05/2018.

§ 1º. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 11/05/2018, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único -A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo e vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

www.sapeacu.ba.gov.br -
Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Praça da Bandeira, 176, Centro - Sapeaçu - Bahia
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Cabe ao Contratante:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - fornecer os materiais licitados de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- II - fornecer os materiais licitados nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do órgão da Administração Pública;
- III - promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais licitados;
- IV - transportar os materiais licitados conforme determinam as normas vigentes, em perfeitas condições de higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos produtos;
- V - entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- VI - cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- VII - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
- VIII - garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- IX - trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo Contratante, no prazo estabelecido neste contrato;
- X - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.
- XI - garantir que todo material licitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- XII - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- XIV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- XV - fornecer aos empregados envolvidos no cumprimento do Contrato todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

www.sapeacu.ba.gov.br -
Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



XVI - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais licitados, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

III - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Sapeaçu, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

www.sapeacu.ba.gov.br -
Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Praça da Bandeira, 176, Centro - Sapeaçu - Bahia
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de produtos fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Fornecimento pelo preço proposto na Licitação.

§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

www.sapeacu.ba.gov.br –
Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Praça da Bandeira, 176, Centro – Sapeaçu – Bahia
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

www.sapeacu.ba.gov.br -
Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Praça da Bandeira, 176, Centro - Sapeaçu - Bahia
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:
a) do edital do Pregão Presencial nº PP-015/2017.
b) da proposta vencedora da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Sapeaçu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas firmadas.

SAPEAÇU(BA), 10 de Maio de 2017.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Prefeito Municipal
George Vieira Góis

PELA CONTRATADA

Jaqueline Valério de Souza - CPF 620.864.414-49
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
CNPJ: 24.380.578/0004-21

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

www.sapeacu.ba.gov.br -
Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Praça da Bandeira, 176, Centro - Sapeaçu - Bahia
Tel.: 75 3627-2136

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito Municipal do Sapeaçu, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº PP-015/2017 cujo o objeto trata-se de contratação de empresa para fornecimento de oxigênio para unidades de saúde do Município de Sapeaçu-BA, à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ 24.380.578/0004-21 no valor de R\$85.500,00 (Oitenta e Cinco mil e Quinhentos reais).

Sapeaçu, 10 de Maio de 2017. GEORGE VIEIRA GÓIS - PREFEITO